



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACIMÓVEL Nº 015/2025

PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE UBAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.017.459/0001-63, com sede administrativa na Rua Francisco Macambira nº 37, Centro, Ubaí/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Farley Vieira Ribeiro, inscrito no CPF: 860.899.196-91, denominado

CONTRATANTE;

E de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG 202, nº 1165 – Vale Verde I, Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2025, cujo objeto é a execução dos serviços de vacinação extramuros (Projeto "Vacimóvel"), com fundamento na Cláusula Décima Primeira do contrato original e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais **12 (doze) meses**. Dessa forma, a Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e da Prorrogação passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao seu termo final:

*"A duração do presente CONTRATO estende-se até o dia **31 de dezembro de 2026**."*
Esta prorrogação inicia-se imediatamente após o término da vigência original (31/12/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 015/2025 que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



CISNORTE

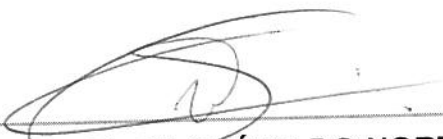
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

Brasília de Minas, 27 de dezembro de 2025.

Farley Vieira Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UBAÍ
Farley Vieira Ribeiro
Prefeito Municipal (CONTRATANTE)


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE
Welson Gonçalves da Silva
Presidente (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos dos Santos Soares CPF: 077.225.726-42

Jellena Vanice Drey CPF: 041.539.076-13



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICO Nº 002/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Por este instrumento, as partes acima qualificadas, considerando o Contrato de Prestação de Serviços de Consultas e Exames Médicos nº 002/2025, celebram o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Mantém-se a cota estimada mensal de consumo no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. O valor total estimado para o exercício de 2026, referente aos 12 (doze) meses de vigência deste aditivo, é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, em tudo o que não conflitar com o presente Termo Aditivo.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

Farley Vieira Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG

Farley Vieira Ribeiro – Prefeito

CISNORTE

Welson Gonçalves da Silva - Presidente



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TESTEMUNHAS:

Guilherme Cordoso Santos, Governador CPF: 077.225.726-42

Jellena Vanice Dreyer CPF: 041.539.076-18





CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS Nº 001/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

As partes acima identificadas, considerando o Contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais nº 001/2025, resolvem firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, vigorando de **01/01/2026** a **31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Mantém-se a cota estimada mensal de consumo no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses deste aditivo permanece em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

*Farley Vieira Ribeiro
Prefeito Municipal*

MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG
Farley Vieira Ribeiro – Prefeito

CISNORTE

Welson Gonçalves da Silva - Presidente



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TESTEMUNHAS:

Guilherme Cardoso Santos, Secretário CPF: 077.225.726 - 42

Jellena Vanice Drey CPF: 041.539.076 - 18





CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE Nº 003/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE.

Considerando o Contrato nº 003/2025, cujo objeto é o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS), as partes resolvem firmar o presente aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por **12 (doze) meses**, estendendo-se para o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Mantém-se o valor unitário de **R\$ 7,00 (sete reais)** por quilograma coletado e incinerado. O valor total estimado anual para a cobertura deste aditivo permanece em **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, correspondente à estimativa de 1.500 Kg.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições contratuais permanecem inalteradas.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

Farley Vieira Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG
Farley Vieira Ribeiro - Prefeito

CISNORTE

Wilson Gonçalves da Silva - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CONTRATO 024/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.905.312/0001-44, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, com endereço na Rua Francisco Macambira, nº 37, Centro Ubaí-mg, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 18.017.459/0001-63, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Farley Vieira Ribeiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 6.488.202, emitida pela PCMG e do CPF nº 860.889.196-91 residente na rua Antonio Nanarou, nº 379, centro, na cidade de Ubaí -MG e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1165 - Vale Verde I - Cep: 39330-000, na cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 036/2025, Dispensa de Licitação nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 066/1995 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Prestação de Serviços de serviços de transporte eletivo de saúde-transporta SUS.

1.2 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art.75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços avançados, o valor de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais), mensais de iguais valores, no montante de R\$19.680,00 (Dezenove mil seiscentos e oitenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

082110.122.1006.2090.33390390 rec 15000002 red 849

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início em 28/05/2025, e término em 28/05/2026.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O **CONTRATADO** se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.4 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico ubaicomprasadm@gmail.com, de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3- Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme Portaria Municipal nº 36/2024, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE ADMINISTRATIVO
SERVIDOR RESPONSÁVEL: CLEIVANI APARECIDA LIMA RAMOS
CARGO/FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATOS
SETOR DE LOTAÇÃO: ADMINISTRATIVO
FONE DE CONTATO: 38 99752-1602
E-MAIL: ubaicomprasadm@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Ubaí-MG, 28 de maio de 2025.

FARLEY VIEIRA
RIBEIRO:8608991969

1

Prefeito Municipal
Contratante

WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650

Assinado de forma digital por
FARLEY VIEIRA
RIBEIRO:86089919691
Dados: 2025.06.04 09:41:54 -03'00'

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Procedência, OU=29288771000145, OU=AC_Signatário Múltiplo, CN=WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025.06.05 11:09:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas
CISNORTE
CNPJ nº 00.905.312/0001-44
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2025

PARTES:

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, considerando o Contrato de Rateio nº 04/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

Para a cobertura das despesas administrativas e operacionais durante o período prorrogado, mantém-se o valor do repasse mensal de **R\$ 4.197,50 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**. O valor total estimado para o período de 12 meses é de **R\$ 50.370,00 (cinquenta mil, trezentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

Farley Vieira Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG
Farley Vieira Ribeiro – Prefeito

CISNORTE

Welson Gonçalves da Silva - Presidente



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TESTEMUNHAS:

Gisela Cordone Lente Lacerda CPF: 077.225.726-42

Jellina Vanice Drey CPF: 041.539.076-18

